

Resolução N° 117/92

Dispõe sobre fixação da Remuneração dos Vereadores para próxima legislatura.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, MS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente com base no CAPUT do art. 29, item f, da Constituição da República e Emenda Constitucional n.º 01/92, aprova a seguinte resolução:

Art. 1º - A remuneração de vereador para exercer sua próxima legislatura será fixada em 5% da Receita Orçamentária do município.

Art. 2º - A parte variável corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador nas Reuniões ordinárias e a participação nas votações.

§ 1º - O valor de cada reunião ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões ordinárias que foram realizadas durante o mês, conforme prescrita legalmente.

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta das reuniões se der por motivo de doença, justificado o pedido da laudo médica, ou para desempenhar missão temporária, ou cultural (e as demais precisas no Regimento Interno).

§ 3º - Quando houver reunião extraordinária, o vereador será remunerado por sua efetiva presença, observado os limites de número e valor, conforme determinar o Regimento Interno da Câmara Municipal ou seja 15% (Quinze por Cento) do subsídio do vereador por reunião extraordinária.

Art. 3º - O desembolso da Câmara, receberá, mensalmente

Conselho de Resoluções N.º 117/92

Salvo o que verba da Representação, o valor corresponde a 10% (Dez por Cento) de todos os Subsidios, desde que efetivamente em exercício.

Art. 4º - A verba Municipal a ser considerada para efeito de execução desta Resolução é o somatório de todos os ingressos financeiros nôos poder do Município, exceto a verba extra- orçamentária.

Art. 5º - Fica a Câmara Municipal autorizada a instituir o Subsídio dos vereadores e a verba de Representação do Presidente da Câmara de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º - Todos os valores a serem fixados de acordo com esta Resolução serão atualizados (Menor Salário ou Conforme Decidim) pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, (ou Qualquer Outro índice Oficial).

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Resolução concerão à Conta de dotações próprias ou tantes do orçamento vigente.

Art. 8º - O seguinte sistema da Câmara Municipal, fará outras, que se compatibilizara com esta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, 29 de Setembro de 1992.

- a) Presidente - *José Gomes Soárez*
- a) Vice Presidente - *Adelmo*
- a) Secretário - *Borges*